

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, E A EMPRESA ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. - EPP.

PROCESSO Nº 264001.000003/2017-72

A União, por intermédio da **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Arsego, nomeado pela Portaria Ministerial nº 2.157, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob nº 514.714.340-87, portador da Cédula de Identidade nº 6029660336 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.209.385/0001-15, com sede à Rua Aviador Barros, 72, Vila das Mercês, 04162-070, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Ushio Takamoto Jr., portador da Cédula de Identidade 32.586.920-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 322.530.858-71, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do **Pregão nº 10/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção corretiva e preventiva de dois elevadores instalados na FUNDACENTRO – Sede/CTN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. tbl

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 



1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un. de medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de dois elevadores, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados na FUNDACENTRO – Sede/CTN.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

1.4. Os serviços serão prestados na FUNDACENTRO – Sede/CTN: Rua Capote Valente, 710 – Pinheiros – São Paulo/SP, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada for declarada inidônea ou impedida de licitar no âmbito da União ou da Contratante, enquanto permanecerem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26201/264001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 110531

Elemento de Despesa: 339039

PI: 22000401113

Empenho: 2017NE800329, de 29/05/2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.1.2. O “atesto” pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.2. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;



5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Edital.

5.7. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPC-A (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a execução dos serviços, os trabalhos que, a critério da fiscalização do Contrato, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados mediante registro ou comunicação escrita, e caberá à Contratada todos os ônus e encargos pela reparação, que deverá se efetivar no prazo máximo estipulado pela fiscalização do contrato, no mesmo registro.

7.1.1. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a FUNDACENTRO poderá contratar terceiros, por conta da Contratada, para executar os reparos e ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2. Nenhum serviço e/ou material empregado fora das especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos serão executados pela Contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da fiscalização do contrato, e conforme condições previstas no Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por escrito da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes que se façam necessários e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais, peças, componentes e acessórios empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.2. Se forem identificadas quaisquer falhas na execução dos serviços, após o recebimento provisório e cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Após o recebimento definitivo dos serviços executados e materiais empregados, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais dispositivos legais aplicáveis, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem no período de garantia legal, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, de sua responsabilidade civil e de qualquer pagamento da Administração.

8.1.1. As peças, componentes, acessórios e/ou materiais deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos, ou prazo superior, se o fabricante ou a Contratada assim consignar por meio de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.1.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

9.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.2. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço prestado e atestar as Nota Fiscais/Faturas.

10.5. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 13 de JUNHO de 2017.

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO – FUNDACENTRO**

**ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. -
EPP.**



Paulo Arsego
Presidente



Ushio Takamoto Jr.
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: 
Nome:	Nome: Marília de Jesus de Jesus
CPF/MF:	CPF/MF: 363474018-35
RG:	RG: 114963962-9